N.º.....

= LEI Nº 1.112 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1971. =

ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA O SEGUINTE:-

Artigo 1º/- Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Adamantina, para o exercício financeiro de 1972, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr$ 3.000.000,00 — (treis milhões de Cruzeiros).

Artigo 2º/- A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da Legislação em vigor das especificações constantes do Anexo I e seus subanexos, de acôrdo com o seguinte desdobramento:-

RECEITAS CORRENTES

1.1- Receita Tributária.....	Cr$	680.500,00
1.2- Receita Patrimonial.....	Cr$	500,00
1.4- Transferências Correntes.....	Cr$	1.830.000,00
1.5- Receitas Diversas.....	Cr$	103.000,00
S O M A.....Cr.....	Cr$	2.614.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

2.3- Alienação de Bens Móveis e Imóveis....	Cr$	14.000,00
2.5- Transferências de Capital.....	Cr$	372.000,00
S O M A.....	Cr$	386.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....	Cr$	3.000.000,00

Artigo 3º/- A Despesa será realizada naforma das especificações constantes do Anexo II e seus subanexos, de acôrdo com o seguinte desdobramento:-

0- Govêrno e Administração Geral.....	Cr$	293.568,00
1- Administração Financeira.....	Cr$	705.334,60
2- Defesa e Segurança.....	Cr$	67.292,00
3- Recursos Naturais e Agropecuários.....	Cr$	18.000,00
4- Viação, Transporte e Comunicações.....	Cr$	512.664,00
6- Educação e Cultura.....	Cr$	490.078,00
7- Saúde.....	Cr$	7.000,00

Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º.....

= CONTINUAÇÃO LEI Nº1.112 =

8- Bem-Estar Social.....Cr$ 279.547,00
9- Serviços Urbanos.....Cr$ 626.516,40

TOTAL GERAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....Cr$ 3.000.000,00

Artigo 4º/- Fica o Executivo autorizado- a abertura de Créditos Suplementáres até a limite de 40 % - (quarenta por cento) do Orçamento da Despesa, nos têrmos do- Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Artigo 5º/- Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de créditos por antecipação da Receita para atender a insuficiência da Caixa, até o limite da quarta parte do valor da Receita estimada, consoante prescrição do Artigo 69, da Constituição do Brasil.

Artigo 6º/- Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 07 DE DEZEMBRO DE 1971.

ELIO MICHELONI
-Prefeito Municipal-

Registrada e Publicada nesta data.-
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 07 de- Dezembro de 1971.

ANTÔNIO HANSEN
-CHEFE DE GABINETE-